

LEI Nº 522/2015
DE: 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipal, por prazo determinado, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Salário da Prefeitura Municipal para o exercício de 2015, os servidores constantes no anexo único deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por mais 03 (três) meses se houver necessidade.

§ 1º – As contratações a que se refere este Projeto de Lei deverão ser realizadas através de processo seletivo.

§ 2º As contratações deverão ser realizadas em caráter temporário e de substituição de servidores efetivos que se encontram afastados por motivo de tratamento de saúde ou por gozo de férias.

Artigo 4º - Os contratados por esta lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pelas Leis nº 055/2001 de 28 de dezembro de 2001.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 17 DE MARÇO DE 2015**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 522/2015

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	REFERENCIA
01	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	01	55
02	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDE	01	55

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins definidos no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2002, que o aumento da despesa com servidores a serem contratados temporariamente constantes deste Projeto de Lei para o município de Santo Antônio do Leste, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARA ainda, que o aumento da despesa com pessoal não ultrapassa os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

E para constar, expediu-se a presente.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 17 DE MARÇO DE 2015.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITOMUNICIPAL**